

Processo CEE nº 2384/79

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Regularização de vida escolar de Solange Aparecida de Miranda

Relator: Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 0483/80 - CEPG - APROVADO EM 26/03/80

## I - RELATÓRIO

1. Histórico:- Encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação veio ter a este Colegiado a documentação relativa a SOLANGE APARECIDA DE MIRANDA, aluna da Escola Municipal de Primeiro Grau Professor Franklin Augusto de Moura Campos, cuja vida escolar se apresenta irregular em face de Matrícula indevida na 7ª série do 1º Grau, na E.E.P.G. do Jardim Guilhermina.

É a seguinte a situação escolar da aluna SOLANGE APARECIDA DE MIRANDA, filha de Augustinho Faustino de Miranda e Alzira Nunes de Miranda, nascida em São Paulo, Capital, no dia 4 de março de 1964:

Série	Ano	Estabelecimento	Município	Observações
1a.	1971	E.M.P.G."Professora M.H.Faria Lima"	São Paulo	Promovida
2a.	1972	G.E."Profa.Philomena Bajlon "	São Paulo	Promovida
3a.	1973	G.E."Profa.Philomena Bajlon "	São Paulo	Promovida
4a.	1974	E.M.P.G."Profa.M.H.Faria Lima"	São Paulo	Promovida
5a.	1975	E.M.P.G."Profa.M.H.Faria Lima "	São Paulo	Retida
5a.	1976	E.M.P.G."Profa. M.H.Faria Lima "	São Paulo	Retida(fls.18)
6a.				
7a.	1977	E.E.P.G.do Jardim Guilhermina	Praia Gde.	Promovida
8a.	1978	E.E.P.G.do Jardim Guilhermina	Praia Gde.	Transferida
8a.	1978	E.M.P.G."Professor Franklin Augusto de Moura Campos"	São Paulo	Cursado(em 79)

No histórico escolar, quando da transcrição de notas, foram lançadas as relativas à 5ª série, na qual ficara retida, na coluna correspondente à 5ª série e na coluna referente à 6ª série foram registradas as notas da 5ª série frequentou em função de ter ficado retida.

A forma de registro implicou na irregularidade. Há uma lacuna na sua vida escolar, pois não frequentou a 6ª série.

Os órgãos da Secretaria Municipal da Educação aprecia

o caso em tela.

A sra. diretora da Escola Municipal de 1º Grau "Professor Franklin Augusto de Moura Campos" pronunciou-se (fls. 18) salientando o fato da aluna ter sido retida em 1975 e 1976, considerando que:

"Outrossim, podemos afirmar que a família da aluna em tela agiu com dolo e má fé, pois, além de rasurar a nota de Estudos Sociais (vide a diferença dos documentos números 2 e 3), foi a portadora da declaração de vaga, acima citada, onde consta a série para a qual a aluna se designava".

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de processo de matrícula irregular na 7ª série / do 1º grau em 1977 de SOLANGE APARECIDA DE MIRANDA, cujo histórico escolar mostra não ter cursado a 6ª série do 1º Grau.

Dolo, má fé e rasura de documento por parte da família. (segundo declaração da diretora da EM. 1º Grau "Profª Maria Helena de Faria Lima"(fls. 13) e o equívoco cometido pelo Assistente do Diretor da EM de 1º Grau "Profª Maria Helena de Faria Lima", que inadvertidamente lançou as notas da 5ª série do ano de 1976, no lugar reservado às notas da 6ª série, foram os motivos que deram margem à irregularidade.

A interessada, cursou a 7ª série em 1977, tendo sido promovida. Em 1978, cursou a 8ª série na EM de 1º Grau "Prof. Franklin Augusto de Moura Campos" onde, segundo informações de seu Diretor em..... 05/12/78, "até a presente data vem apresentando insuficiência em todos os componentes curriculares".

Não existe no processo informação sobre se a interessada concluiu o 1º Grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de SOLANGE APARECIDA DE MIRANDA na 7ª série do 1º Grau na E.E.P.G. do Jardim Guilhermina, DRE do Litoral, DE de São Vicente, desde que logre aprovação em exame especial de Estudos Sociais, referente à 5ª série e nos componentes curriculares de 6ª série não cursados nas 7ª e 8ª séries, em estabelecimento de ensino designado pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo.

São Paulo, 30 de janeiro de 1980

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista / Salles da Silva, Honorato de Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de janeiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - Deliberação do Plenário

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator. O Cons. Lionel Corbeil votou com restrições quanto à Fundamentação.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente